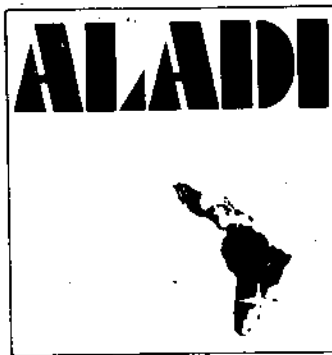


Secretaria General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

219

BRASIL

REDUZIR PARA ZERO A ALÍQUOTA DO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDI
TO, CÂMBIO E SEGURO E SOBRE OPERA
ÇÕES RELATIVAS A TÍTULOS E VALO
RES MOBILIÁRIOS (IOF)

ALADI/SEC/di 101.6
21 de julho de 1986

Resolução no. 1.139, do Banco Central do Brasil

O BANCO CENTRAL do BRASIL, na forma do artigo 9o. da Lei no. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto nas Leis nos. 5.143, de 20 de outubro de 1966, e 5.172, de 25 de outubro de 1966, e nos Decretos-Leis nos. 1.783, de 18 de abril de 1980, e 1.844, de 30 de dezembro de 1980,

RESOLVEU:

PRIMEIRO.- Reduzir para 0 (zero) a alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) -de que tratam o mencionado Decreto-Lei no. 1.783, de 18 de abril de 1980, e a Resolução no. 816, de 6 de abril de 1983- incidente na liquidação de operações de câmbio em pagamento de importações de produtos originários da Bolívia, do Equador ou do Paraguai, constantes ou que venham a constar das listas de abertura de mercados ao amparo de concessões tarifárias outorgadas pelo Brasil, no âmbito dos Acordos Regionais de Abertura de Mercados da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), implementados, respectivamente, pelos Decretos nos. 88.736, 88.737 e 88.738, de 19 de setembro de 1983 publicados no D.O.U. de 21 de setembro de 1983.

SEGUNDO.- A redução da alíquota ora estabelecida somente alcança os produtos das espécies mencionadas nos anexos dos referidos Decretos e, quando indicado, até o limite da quota anual atribuída para o produto.

TERCEIRO.- Competirá à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX) efetuar os devidos controles, registrando nas respectivas guias de importação o enquadramento da operação para efeito do benefício fiscal de que se trata.

QUARTO.- O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

//

QUINTO.- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução no. 852, de 22 de agosto de 1983.

Brasília (DF), 26 de junho de 1986.
